

## ESTATUTO SOCIAL EXTREMOTEC



### TÍTULO I

#### Da Entidade

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

**Art. 1º.** O DO POLO TECNOLÓGICO EXTREMO ORIENTAL DAS AMÉRICAS, doravante denominado **ExtremoTEC**, constituído sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil.

**§1º.** O **ExtremoTEC** é instituído pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Lei Ordinária n. 13.546/2017 em seu artigo 1º, §2º.

**§2º.** O **ExtremoTEC** poderá abrir filiais em outras unidades Federativas do Brasil e no Exterior, bem como celebrar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer negócio jurídico com pessoas físicas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou não, a critério da Diretoria, desde que não sejam contrárias as finalidades e objetivos descritos nos art. 2º desse Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos Sociais

**Art. 2º.** O **ExtremoTEC**, tem por objetivos:

I – Procurar de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de todos os setores da sociedade e, em particular, do setor produtivo público e privado;

II – Contribuir na concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores;



III- Colaborar prioritariamente para o desenvolvimento econômico e social de Paraíba, podendo estender sua atuação para os demais Estados Brasileiros e Distrito Federal, através da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em tecnologia da informação, comunicação, cultura, economia criativa e demais setores produtivos intensivos em tecnologias de informação e comunicação;

IV – Assistir na proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pelo **ExtremoTEC** ou por seus parceiros em projetos conjuntos, através do registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outras formas pertinentes previstas em lei;

V – Administrar profissionalmente o processo de transferência de conhecimento e tecnologia através de contratos, licenças ou outras formas de comercialização;

VI - Dar suporte ao surgimento e à consolidação de novos empreendimentos nas suas áreas de atuação, através de incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e outros mecanismos assemelhados;

VII - Colaborar na implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência e tecnologia e de inovação tecnológica dos setores produtivos de tecnologia da informação e comunicação, eletroeletrônico, energia, economia criativa;

VIII – Definir políticas de implantação da cooperação e parceria, entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;

IX – Incentivar, estruturar, projetar, implantar e gerenciar, em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, projetos de infraestrutura, serviços urbanos, revitalização, requalificação e desenvolvimento do espaço urbano para atração e fixação de empreendimentos urbanos de alta tecnologia;



X – Planejar e/ou executar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios do ecossistema do **ExtremoTEC**;

XI - Projetar, estabelecer, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, as instalações físicas próprias e de seus parceiros, os seus processos internos e a qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros;

XII – Gerenciar, apoiar e estruturar e implantar em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, projetos de pesquisa aplicada de caráter científico e tecnológico, nas suas áreas de atuação;

**Art. 3º.** O **ExtremoTEC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Único** - Os excedentes financeiros alcançados pela atividade do **ExtremoTEC** serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, assim como na formação de capital humano para gestão e desenvolvimento, operação de produtos e processos inovadores nas suas áreas de atuação, nas proporções definidas no Regimento Interno.

**Art. 4º.** O **ExtremoTEC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **ExtremoTEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político.

**Parágrafo único.** O **ExtremoTEC** se dedica às suas atividades por meio da execução, promoção, apoio, comercialização, direta dos seus projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a



outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e entidades privadas que atuam em áreas afins.

**Art. 6º.** O **ExtremoTEC** disciplinará seu funcionamento por meio do Regimento Interno e Ordens Normativas emitidas pelo Diretor Presidente com o conhecimento do Conselho de Administração.

**Art. 7º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **ExtremoTEC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições desse Estatuto, do Regimento Interno e Ordens Normativas expedidas pelo Diretor Presidente com o conhecimento do Conselho de Administração.

## TÍTULO II

### Dos Associados

#### CAPÍTULO I

##### Qualificação dos Associados

**Art. 8º.** O **ExtremoTEC** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro classes, cumpridas as exigências para associação definidas no Regimento Interno, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral ou jurídicas que concordem com os objetivos da associação e desejam contribuir para que os mesmos sejam alcançados. São as seguintes as categorias de associados:

**I - Associados Fundadores:** todas as entidades que compõem o Comitê Gestor constituídas pela portaria 216 de 17 de abril de 2018, que são: a Secretaria Ciência e Tecnologia do Município – **SECITEC**, Secretaria da Receita Municipal - **SEREM**, Secretaria de Planejamento – **SEPLAN**, Universidade Federal da Paraíba – **UFPB**, Instituto Federal da Paraíba – **IFPB**, Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – **FIEP**, Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba – **FECOMERCIO**, Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – **SEBRAE** e membro indicado pela Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações da Paraíba – **SUCESU-PB**.

**II - Associados Efetivos:** todos que concordem com os princípios, ideais e metas estabelecidas neste Estatuto Social e que atuem prioritariamente no desenvolvimento de atividades voltadas ao



campo da tecnologia da informação e comunicação, eletroeletrônico e energia, entre outros de alta tecnologia e que gozem do incentivo fiscal disposto no art. 265-P da Lei Complementar 113/2017, João Pessoa/PB;

**III – Associados Mantenedores:** todos os que façam contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas a manutenção, operação e ampliação das atividades do **ExtremoTEC**, na forma definida pelo Regimento Interno;

**IV – Associados Beneméritos:** personalidades de destaque nos campos de atuação do **ExtremoTEC** ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

**§1º.** Os associados do **ExtremoTEC** não responderão, subsidiariamente, pelos encargos, obrigações sociais e tributos.

**§2º.** Novos associados poderão ser admitidos para as categorias de Efetivos, Mantenedores e Beneméritos, desde que observados os requisitos estipulados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

**§3º.** É vedada a admissão de pessoas físicas e jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual e Tribunais de Contas do Estado e da União.

## CAPITULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 9º.** São direitos e deveres dos associados do **ExtremoTEC**, desde que estejam quites com as suas obrigações:

I – Obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, às decisões do Conselho de Administração, bem como às Ordens Normativas da Diretoria;

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do **ExtremoTEC**;

III - Votar e ser votado observando o art. 10 deste Estatuto;



IV – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

V – Participar das atividades que o **ExtremoTEC** realizar, criar e manter, devendo ser observadas as regras editadas pela Diretoria;

VI – Divulgar a condição de associado do **ExtremoTEC**;

VII – Retirar-se do quadro de associados, requerendo sua exclusão mediante solicitação formal apresentada a Diretoria;

VIII – A ampla defesa e ao contraditório;

IX – Colaborar para que a **ExtremoTEC** cumpra as finalidades e os objetivos a que se destina.

X – Outros direitos específicos serão definidos no Regimento Interno e aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração;

**Art. 10.** Os associados Beneméritos e Mantenedores não terão direito a voto e nem direito a serem votados para cargos eletivos.

**Art. 11.** Nenhum associado do **ExtremoTEC** poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto ou no Regimento Interno, nos termos do art. 58 do Código Civil.

**Art. 12.** É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do **ExtremoTEC**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado do **ExtremoTEC**, conforme disposto no art. 2º, I, h, da Lei Federal de nº9.637/98.

**Art. 13.** A exclusão do associado só será admissível quando ocorrer atraso em suas contribuições financeiras para o desenvolvimento da política da **ExtremoTEC** e/ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, conforme Regimento Interno.

Página 6 de 24



**TÍTULO III**  
**Dos Órgãos Administrativos e suas Atribuições**  
**CAPÍTULO I**  
**Definição dos Órgãos Administrativos**

**Art. 14.** São órgãos administrativos do **ExtremoTEC**:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;

**§1º.** O Regimento Interno será proposto pelo Diretor Presidente que o submeterá ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação;

**§2º.** O Regimento Interno será elaborado visando dotar a associação de princípios de administração modernos e definirá os meios e procedimentos necessários ao alcance dos objetivos do **ExtremoTEC**;

**CAPÍTULO II**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 15.** A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da forma estatutariamente definida.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada:

I- **Ordinariamente**, a cada quatro anos para a eleição dos cargos eletivos; e, ao final de cada exercício financeiro, para discutir em caráter consultivo políticas, estratégias e outros assuntos de interesse geral do **ExtremoTEC**;

II- **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos de interesse do **ExtremoTEC**.

**§1º.** A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente mediante aviso público, publicado em veículo de grande circulação ou qualquer outro



meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta.

§2º. Das deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da Assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

§3º. Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelos dirigentes da Assembleia, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado pelos demais associados.

§4º. Os associados que participaram da Assembleia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

§5º. A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no § 2º, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de Assembleia.

**Art. 17.** A Assembleia Geral não tem competência para reformas, alterações e aditamentos do Estatuto Social, bem como a dissolução da associação, sendo tais competências exclusivas da Diretoria e Conselho de Administração.

**Art. 18.** A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em Lei, no presente Estatuto e Regimento Interno.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, no presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando as abstenções.

§2º. Caberá ao Diretor Presidente, o voto de desempate.



**CAPITULO III**  
**Do Conselho de Administração**  
**SEÇÃO I**  
**Competência**

**Art. 19.** O Conselho de Administração é responsável pela função de fiscalização no que respeite ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do **ExtremoTEC**.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Discutir e votar as matérias em pauta;

III - Fixar o âmbito de atuação do **ExtremoTEC**, para o cumprimento de seus objetivos e assim como sobre os meios necessários para atingi-los;

IV – Fixar remuneração dos membros da Diretoria;

V - Aprovar o planejamento estratégico anual e plurianual proposto pela Diretoria, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;

VI - Aprovar a proposta de contrato de gestão e de contratos de projetos de pesquisa e desenvolvimento, encaminhado pela Diretoria;

VII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Presidente para os cargos de Diretores Executivos;

VIII - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

IX – Apurar faltas cometidas pelos Diretores, devendo aplicar as penalidades cabíveis;

Página 9 de 24



X - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **ExtremoTEC**;

XI - Decidir sobre alterações do Estatuto e a extinção do **ExtremoTEC** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XII - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

XIII - Aprovar o Regimento Interno incluindo disposições sobre as estruturas, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências

XIV - Aprovar por maioria de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **ExtremoTEC**;

XV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **ExtremoTEC**, com a possibilidade de contratação de consultoria externa;

XVI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XVII - Eleger, em votação aberta, o Presidente do Conselho, Diretor Presidente, Vice-Diretor e os membros referente ao inciso VIII do artigo 21 na renovação parcial do Conselho a cada quatro anos e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos de seus membros, excetuando o previsto no art. 48 deste estatuto.

**Art. 21.** O Conselho de Administração é composto por pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I - Três representantes da Prefeitura da Cidade de João Pessoa, sendo o Secretário de Ciência e Tecnologia, Secretário da Receita Municipal e o Secretário de Planejamento.

II - Um representante da FIEP;



III - Um representante titular da Universidade Federal da Paraíba, indicado pela reitoria;

IV – Um representante do Instituto Federal da Paraíba, indicado pela reitoria;

V - Um representante da Fecomercio-PB;

VI - Um representante do SEBRAE-PB;

VII - Um membro indicado pela SUCESU-PB

VIII – Dois representantes eleitos por este Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§1º. O primeiro mandato dos representantes disposto nos incisos II, IV, V e VIII, deste artigo, serão de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.637/98;

§2º. Os demais membros indicados terão mandato de quatro anos, a contar da data de sua indicação, não sendo permitida a recondução para eleição subsequente.

§3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas

§4º. Em caso de vacância de um dos membros referidos no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente Conselho solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável, em um prazo de 30 dias.

§5º. O Diretor Presidente participará das reuniões públicas do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 22.** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados, exceto pelo pagamento de ajuda de custo e passagens quando a serviço do **ExtremoTEC**, conforme art. 3º, VII, da Lei Federal nº 9.637/98.



## SEÇÃO II

### Do Presidente do Conselho

**Art. 23.** O Conselho de Administração elegerá um Presidente, em votação aberta, dentre os seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos.

I - Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar dentre o membro do Conselho o secretário das reuniões;

II – Indicar para a aprovação pelo Conselho seu substituto eventual dentre os membros do Conselho;

III - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função;

IV – O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

## SEÇÃO III

### Das Reuniões

**Art. 24 -** O Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria, se reunirá ordinariamente uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

**§1º.** A convocação para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão feitas, exclusivamente, por meio de endereço eletrônico oficial.

**§2º.** As deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos Conselheiros que participaram da reunião para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.



§3º - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser e assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica, para acesso privado dos demais membros do Conselho de Administração.

§4º - Os demais membros do Conselho de Administração deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

§5º - A ausência de manifestação por parte do Conselheiro, na forma prevista no § 1º, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de reunião.

#### SEÇÃO IV

##### Das Decisões

**Art. 25.** As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, exceto nos casos e condições especificados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Único** - A cada membro caberá um voto.

#### CAPITULO IV

##### Da Diretoria

##### SEÇÃO I

##### Composição e Indicação

**Art. 26.** A Diretoria será composta:

I – Um Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, em votação aberta, exigindo quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos, sem remuneração.

II – Um Vice-Diretor, eleito pelo Conselho de Administração, em votação aberta, exigindo quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos, sem remuneração.

III – Três Diretores Executivos, sendo eles, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Inovação e Competitividades e Diretor de Projetos que serão indicados pelo Diretor Presidente, aprovados



pelo Conselho de Administração e contratados pelo **ExtremoTEC** sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

§1º. A Diretoria Executiva será escolhida entre profissionais com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial.

§2º. Compete à Diretoria elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do **ExtremoTEC**.

§3º. Os Conselheiros indicados para integrarem a Diretoria devem renunciar ao mandato no Conselho de Administração.

§4º. O mandato dos membros eletivos da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

#### **Art. 27.** Compete ao Diretor Presidente

I - Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto, assim como fazer cumpri-los por todos que lhe sejam subordinados;

II - Encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) Planejamento estratégico anual e plurianual do **ExtremoTEC**, no qual deve estar incluso o cronograma de execução físico financeiro anual e plurianual, o orçamento e plano de investimento;
- b) As propostas de contrato de gestão e de contratos de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- c) Semestralmente os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
- d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão do **ExtremoTEC**;
- e) A avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais pertinentes;
- f) Propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- g) Propostas de alteração do Regimento Interno;
- h) Indicar, para deliberação pelo Conselho de Administração, os Diretores Executivos;



III - Delegar competências aos Diretores Executivos e aos colaboradores contratados do **Extremotec** para exercer especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;

IV - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **ExtremoTEC**;

V - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações conjuntamente com ao menos um Diretor Executivo;

VI - Assinar acordos, convênios e contratos, conjuntamente com ao menos um Diretor Executivo;

VII - Representar o **ExtremoTEC**, ativa e passivamente, em juízo podendo constituir procuradores;

VIII - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do **ExtremoTEC**, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **ExtremoTEC**, relativamente aos associados;

IX - Gerir o patrimônio do **ExtremoTEC**;

X - Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **ExtremoTEC**;

XI - Fixar níveis de remuneração para os empregados ou prestadores de serviços autônomos do **ExtremoTEC**, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o grau de qualificação exigido;

XII - Admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir funcionários;

XIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

XIV – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Página 15 de 24



XV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com o Conselho de Administração;

XVI – Convocar reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de forma extraordinária;

XVII– Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro que tenha estas atribuições confiadas;

XVIII – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XIX – Baixar Ordens Normativas para a regulamentação deste Estatuto;

XX – Conferir título de associado Benemérito;

XXI – Deliberar sobre o quadro funcional, bem como a contratação e demissão de funcionários;

XXII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto.

XXIII - O Regimento Interno poderá definir outras atribuições ao Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor substituirá o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, em caso de ausência algum destes no que tange o inciso XVII deste artigo.

**Art. 28.** Compete ao Vice-Diretor:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II – Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância;

IV – Assegurar a gestão administrativa do Instituto, no âmbito nacional e internacional, em caso de



ausência do Diretor Presidente.

**Art. 29.** O Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Inovação e Competitividades e Diretor de Projetos terão suas competências e deveres definidos no Regimento Interno.

**Art. 30.** Os membros da Diretoria estão sujeitos a perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

I - Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do **ExtremoTEC**;

II - Quando se afastarem, por mais de trinta dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévios do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior;

III – Quando, no curso de sua gestão, adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos a Entidade, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;

IV – Quando tiver seu Contrato de Trabalho junto ao **ExtremoTEC** rescindido a critério do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária;

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal, em caso de perda do cargo, as indenizações a que farão jus o Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Inovação e Competitividade e de Projetos serão exclusivamente aquelas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho

## CAPÍTULO V

### Das Licenças, Impedimentos e Faltas

**Art. 31.** Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor Presidente terá como seu substituto direto o Vice-Diretor. Caso, no entanto, o Vice-Diretor também se encontre impossibilitado de exercer o encargo, o Diretor Presidente indicará um dentre os três diretores executivos para responder pela Diretoria durante o período de licença, impedimento e falta.



**Art. 32.** Em caso de vacância de cargo do Diretor Presidente, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração eleger o novo Diretor-Presidente, dentro de sessenta dias úteis contados a partir da vacância, para dar continuidade ao mandato.

**Art. 33.** Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses do **ExtremoTEC**, poderá o Diretor Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis, submetendo-as, no entanto, a aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

**Art. 34.** O patrimônio do **ExtremoTEC** será constituído por bens de qualquer natureza, a incluir marcas, expressões ou sinais, patentes, ações, títulos da dívida pública e bens móveis e imóveis, caso vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**§1º.** As doações ou legados destinados ao **ExtremoTEC** serão incorporadas integralmente ao patrimônio da Entidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, conforme disposto no art. 2º, I, i, da Lei Federal nº 9.637/98.

**§2º.** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Diretor Presidente em exercício.

**§3º.** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a constituição de gravames sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação conjunta do Conselho de Administração e do Diretor Presidente

**§4º.** A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos em conjunto, pelo Conselho de Administração e o Diretor Presidente.

**§5º.** A permuta de bens móveis Públicos por outro de igual o maior valor, só será permitido se os novos bens integrarem o patrimônio da União.

Página 18 de 24



§6º. As questões de propriedade intelectual serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões com observância da legislação pertinente à matéria.

**Art. 35.** Constituem-se fontes de recursos financeiros do **ExtremoTEC**:

- I – Remuneração pelo uso de marca, expressão ou sinal de propaganda, quando cobrada;
- II – Rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- III – Outros rendimentos próprios da sua atividade ou dos seus bens;
- IV – Contribuições em dinheiro;
- V – Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades da sociedade civil ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – Doações, auxílios, subvenções de quaisquer naturezas;
- VII – Fundos ou programas que lhes venham ser incorporados na forma da lei;
- VIII – Recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IX – Outras fontes que venham a serem legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo, fomento e apoio a inovação no município João Pessoa;
- X – Investimentos decorrentes de acordos;
- XI – As contribuições dos associados mantenedores e efetivos, nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;
- XII – Contrato de Gestão e/ou subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;



XIII – Os *royalties* e pela retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;

XIV – A remuneração obtida no processo de incubação e aceleração de empresas e outros instrumentos assemelhados;

XV – Os recursos gerados a partir da prestação de recursos técnicos e consultoria especializadas a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, agências nacionais e internacionais e a locação de seus imóveis próprios ou cedidos;

XVI – Os resultados de investimentos ou participação acionária em empresas, cujo objetivo social esteja em consonância com os objetivos do **ExtremoTEC**.

**Art. 36.** O **ExtremoTEC** deverá remunerar os seus empregados e aquelas pessoas que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente.

**Art. 37.** Na hipótese de extinção ou de desqualificação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 9.637/98, do **ExtremoTEC** o acervo patrimonial disponível será transferido á outra Organização Social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, conforme art. 2º, I, i, da Lei Federal nº 9.637/98.

**Parágrafo único.** Dará preferência ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens alocados através dos recursos provenientes dos Contratos de Gestão.

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício Financeiro

**Art. 38.** O Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária de cada exercício, referente ao custeio e aplicação de recursos da Entidade, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.



**Art. 39.** O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40.** Por solicitação do Diretor Presidente e sempre com a prévia anuência do conselho de administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

**Art. 41.** Dos resultados líquidos provenientes das atividades da entidade em cada exercício, parte será constituída em reserva patrimonial e parte será usada na manutenção de suas atividades, tudo de conformidade com o decidido pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 42.** A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

**Art. 43.** Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Presidente da Diretoria ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.

**Art. 44.** O Conselho de Administração terá um prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor Presidente.

**Art. 45.** Os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, obrigatoriamente, serão publicados de forma anual no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 2º, I, f da lei nº 9.367/98.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos Humanos**

**Art. 46.** Os funcionários do **ExtremoTEC** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.



**Art. 47.** O disciplinamento da relação empregatícia do **ExtremoTEC** com seu pessoal se dará por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I - À seleção para admissão de pessoal;

II - Aos direitos e deveres dos seus empregados;

III - Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV - À formação e ao treinamento de pessoal;

V - Ao plano de carreiras e cargos;

VI - Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

**Art. 48.** As disposições deste capítulo não se aplicam aos prestadores de serviços autônomos contratados e aos servidores públicos cedidos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

#### **SEÇÃO I:**

#### **Da Aprovação deste Estatuto e outras medidas**

**Art. 49.** O primeiro mandato do Presidente do Conselho de Administração, previsto nos incisos I, do artigo 23, será conferido ao Secretário de Ciência e Tecnologia na reunião de deliberação e aprovação do estatuto.

**Art. 50.** A entidade será gerida apenas pelo Diretor Presidente e o Vice-Diretor até a contratação dos diretores executivos, sob o acompanhamento do Conselho de Administração.

**Art. 51.** O Instituto não se vinculará a partidos políticos, sindicatos, entidades classistas ou organizações governamentais, podendo, no entanto, desenvolver as modalidades de Contrato de



Gestão e/ou parcerias legalmente autorizadas com quaisquer entidades ou órgãos com objetivos afins.

**Art. 52.** Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto, Regimento Interno ou decisões das Ordens Normativas comportam as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e de forma reservada;

II – Multa, no valor mínimo de uma mensalidade e máximo de cem;

III – Suspensão temporária;

IV – Expulsão do quadro social;

V – Perda do mandato.

**§1º.** As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V podem ser aplicadas cumulativamente com o inciso II.

**§2º.** As penalidades previstas nos incisos IV e V são privativas da Assembleia Geral, e as dos incisos I, II e III da Diretoria.

**§3º.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Regimento Interno e do Art. 57 do Código Civil.

**Art. 53.** Os processos administrativos instaurados no âmbito do **ExtremoTEC** serão regulamentados no Regimento Interno, devendo ser respeitados as garantias constitucionais, como exemplo, o contraditório e ampla defesa.

**Art. 54.** Havendo possibilidade, toda e qualquer controvérsia jurídica, relacionada ao **ExtremoTEC**, deverá ser resolvida através da Arbitragem (Leis 9.307/1996 e 13.129/2016).

**Art. 55.** Os casos omissos serão propostos pela Diretoria e votado pelo Conselho de Administração.



**Art. 56.** Comitê Gestor, constituído pelo Decreto de nº 9.152 de 16 de novembro de 2018 João Pessoa/PB, art. 1º, se reunirá para deliberação e aprovação deste Estatuto.

**Art. 57.** Este estatuto entra em vigor na data do seu registro.

João Pessoa, 01 de abril de 2019.

**Durval Ferreira da Silva Filho**  
**Presidente do Conselho de Administração**

**Daniel Targino Gomes Falcão**  
**Diretor Presidente**

**Diego Luiz C. Lima de Q. Espínola**  
**Advogado**  
**OAB/PB nº 20.373**

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**  
Documento protocolado sob nº 785870 é registrado no Livro A 0930 sob nº 785870 e folha 073 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fê.  
João Pessoa - PB, 11/12/2019 11:08:26  
SELO DIGITAL: AJK98043-CZNM  
Confira a autenticidade em <https://selodigital-tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 243,87 FARPEN: R\$ 13,41 FEPJ: R\$ 49,53 ISS: R\$ 12,38

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-015479**  
Reconheço por semelhança a firma de:  
**DANIEL TARGINO GOMES FALCAO\*\*\*\*\***  
\*\*\*\*\*  
Dou fê, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 11/12/2019 11:10:35  
EMOL: R\$ 91,91 FEPJ: R\$ 1,99 FARPEN: R\$ 0,29 ISS: R\$ 0,90  
SELO DIGITAL: AJL70275-IGVO  
Confira a autenticidade em <https://selodigital-tjpb.jus.br>

